

Regimento Interno

Grupo de Educação Física

(Grupos de recrutamento 260 e 620)

fevereiro, 2019

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Disposições Gerais	2
Artigo 1º - Composição	2
Artigo 2º - Direitos	2
Artigo 3º - Deveres	2
CAPÍTULO II – Competências	3
Artigo 4º - Grupo de Educação Física	3
Artigo 5º - Coordenador de Grupo.....	4
CAPÍTULO III – Funcionamento.....	5
Artigo 6º - Convocatórias	5
Artigo 7º - Objeto das Deliberações.....	5
Artigo 8º - Quórum.....	6
Artigo 9º - Periodicidade das Reuniões.....	6
Artigo 10º - Duração das Reuniões	6
Artigo 11º - Atas	7
Artigo 12º - Votações	7
Artigo 13º - Recursos.....	8
Artigo 14º - Equipamentos.....	8
CAPÍTULO IV – Disposições finais	9
Artigo 15º - Aprovação, omissões, alteração e revisão do Regimento	9
CAPÍTULO V – Regulamento da Disciplina e Instalações de Educação Física.....	9
Artigo 16º Definição das Instalações de Educação Física.....	9
Artigo 17º Utilização das Instalações	9
Artigo 18º Distribuição das Instalações de Educação Física	11
Artigo 19º Equipamento	11
Artigo 20º Dispensas/Assiduidade/Faltas/Duração das Aulas.....	12
Artigo 21º Balneários/Pavilhão	13
Artigo 22º Normas de Funcionamento e Utilização das Instalações Desportivas	14
Artigo 23º Normas a Cumprir pelos Professores	15
Artigo 24º Diretor de Instalações da Disciplina de Educação Física	16
Artigo 25º Normas a Cumprir pelos Alunos	16
Artigo 26º Normas a Cumprir pelos Assistentes Operacionais.....	18
Artigo 27º Desporto Escolar.....	19
Artigo 28º Utilização das Instalações por Entidades Exteriores à Escola (Agrupamento)	20
Artigo 29º Disposições Finais	21
Artigo 30º Entrada em Vigor	21

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

De acordo com o disposto no artigo 71º do Regulamento Interno deste Agrupamento, é elaborado o presente Regimento Interno que define um conjunto de normas sobre o funcionamento do Grupo de Educação Física.

Artigo 1º - Composição

1. O Grupo de Educação Física é constituído por todos os docentes pertencentes ao Quadro de Agrupamento/Quadro de Escola, ao Quadro de Zona Pedagógica e professor(es) Contratados dos grupos de recrutamento 260 e 620.
2. O Grupo terá um coordenador de grupo.

Artigo 2º - Direitos

Os membros do Grupo têm direito a:

1. Participar nas discussões e votações;
2. Apresentar moções, requerimentos e propostas, quer a título individual, quer a título coletivo;
3. Solicitar informações e esclarecimentos úteis e necessários para o exercício da participação nas reuniões;
4. Ver respeitadas as suas opiniões e propostas pelos restantes membros do grupo.

Artigo 3º - Deveres

Os membros do Grupo têm o dever de:

1. Participar em todas as reuniões, exceto por motivo justificado;
2. Ouvir sem interromper os restantes membros quando estes estiverem no uso da palavra;
3. Respeitar as opiniões dos restantes membros do grupo;
4. Desempenhar funções designadas pelo plenário do grupo;
5. Realizar e entregar, atempadamente, elementos solicitados pelo coordenador de grupo;
6. Cumprir as regras de funcionamento fixadas neste Regimento.

CAPÍTULO II – Competências

Artigo 4º - Grupo de Educação Física

São competências do Grupo de Educação Física, enquadradas com o artigo 65º do Regulamento Interno:

1. Planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos estabelecidos a nível nacional;
2. Coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores que constituem o grupo, particularmente no que diz respeito à articulação das várias atividades definidas pelo Plano Anual de Atividades da escola (Agrupamento);
3. Identificar necessidades de formação de docentes;
4. Promover a realização de ações de formação que visem a atualização/formação dos docentes que integram o departamento;
5. Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
6. Colaborar com os Diretores de Turma na resolução de problemas que visem a consecução dos objetivos curriculares;
7. Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;
8. Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
9. Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade do grupo de alunos;
10. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógicas e de avaliação das aprendizagens;
11. Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
12. Analisar resultados, identificar fragilidades e pontos fortes, propondo ações conducentes a patamares superiores de qualidade;
13. Propor a aquisição de material didático, científico e bibliográfico, criteriosamente e em tempo oportuno;

14. Pronunciar-se sobre os manuais a adotar;
15. Definir linhas gerais de orientação para a elaboração das matrizes, das provas e dos exames a serem executadas pelo grupo;
16. Contribuir para a definição dos critérios gerais nos domínios do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
17. Propor alterações na sequência programática das disciplinas, de modo a facilitar as aprendizagens.

Artigo 5º - Coordenador de Grupo

1. O coordenador de grupo será designado pelo Diretor, sob proposta do grupo.
2. O mandato do coordenador tem a duração de um ano podendo, todavia, cessar a todo o tempo, por decisão do Diretor ouvido o conselho de grupo ou a pedido do interessado.
3. São competências do coordenador de grupo:
 - a) Colaborar com o coordenador do departamento na construção do projeto educativo, e plano anual de atividades;
 - b) Colaborar com o coordenador do departamento na elaboração e execução do plano de formação dos professores do grupo/ano;
 - c) Coordenar o trabalho do seu grupo/ano, sempre que existam solicitações específicas nesse sentido, emanadas do conselho pedagógico;
 - d) Apoiar os colegas com menos experiência pedagógica;
 - e) Colaborar na inventariação das necessidades em equipamento e material didático;
 - f) Coordenar e apoiar a planificação das atividades letivas, curriculares e extracurriculares;
 - g) Elaborar em conjunto com os elementos do grupo/ano a proposta de distribuição de serviço letivo;
 - h) Colaborar na definição dos critérios de avaliação dos alunos;
 - i) Coordenar a redefinição de estratégias didáticas, pedagógicas e/ou curriculares no âmbito do projeto educativo do agrupamento;
 - j) Propor os manuais escolares a adotar, ouvido o conselho grupo/ano;

- k) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o grupo/ano;
- l) Coordenar a articulação curricular vertical do grupo/ano;
- m) Promover a análise dos resultados escolares no conselho de grupo/ano;
- n) Assegurar que toda a documentação relativa ao grupo/ano está atualizada e devidamente arquivada;
- o) Assegurar que o inventário do material didático afetado ao grupo/ano está atualizado;
- p) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do agrupamento de escolas;
- q) Elaborar o regimento interno e atualizar sempre que necessário.

CAPÍTULO III – Funcionamento

Artigo 6º - Convocatórias

1. As convocatórias para as reuniões de grupo serão afixadas em local próprio pelo coordenador de grupo com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência relativamente à data da reunião, salvo casos de excepcional urgência e via correio eletrónico.
2. Nas convocatórias devem constar:
 - a) Identificação de quem convoca;
 - b) Destinatários;
 - c) Local, data e hora da reunião;
 - d) Assuntos a tratar ou ordem de trabalhos;
 - e) Assinatura de quem convoca.
3. Sempre que, excepcionalmente, se verifique alteração na data da reunião, esta deverá ser comunicada, se possível, a todos os membros do grupo.

Artigo 7º - Objeto das Deliberações

1. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo coordenador de grupo.
2. A ordem de trabalhos não poderá ser alterada exceto quando essa alteração for aprovada pela maioria absoluta dos membros presentes na reunião.

3. Qualquer membro do departamento pode solicitar ao coordenador, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias da data da reunião, a introdução de um assunto na ordem de trabalhos, desde que ele seja da competência do grupo.
4. Sempre que necessário, serão disponibilizados documentos de trabalho relacionados com a ordem de trabalhos, em formato digital, para análise antes das reuniões.

Artigo 8º - Quórum

1. O grupo só poderá reunir quando estiver presente a maioria absoluta dos seus membros prevista na lei (50%+1).
2. Caso não haja o quórum previsto no número anterior será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas, prevendo-se que o órgão reúna e delibere.
3. Em cada reunião será assinada uma folha de presenças;
4. As faltas às reuniões de grupo serão comunicadas pelo respetivo coordenador aos serviços administrativos.

Artigo 9º - Periodicidade das Reuniões

1. O grupo reúne, ordinariamente, duas a três vezes por período.
2. O grupo reúne extraordinariamente sempre que assuntos da sua competência o justifiquem. As reuniões serão convocadas pelo coordenador, ou por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou ainda a pedido do Diretor.
3. Os membros do grupo poderão reunir, extraordinariamente, em grupos de trabalho com apenas alguns dos seus membros, para a execução de tarefas que envolvam análise e reflexão.

Artigo 10º - Duração das Reuniões

1. A duração das reuniões de grupo não deve exceder noventa minutos.
2. Sempre que não forem tratados todos os assuntos da ordem de trabalhos, o grupo deverá deliberar pelo prolongamento da reunião ou pela marcação de uma reunião

de continuação, tendo tal decisão de ter aprovação de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Artigo 11º - Atas

1. Será lavrada uma ata de cada reunião de grupo em suporte papel e em suporte digital.
2. Nas atas devem constar resumos das informações, deliberações, recomendações, intervenções dos presentes e declarações de voto (que devem ser anexadas à mesma). Caso haja propostas ou documentos relacionados com a ordem de trabalhos, demasiado extensos ou complexos, deverão ser apresentadas por escrito, referenciados na ata e anexados à mesma.
3. A numeração das atas será feita por ano letivo.
4. As atas de grupo serão presididas pelo coordenador e secretariadas, rotativamente, pelos elementos do grupo.
5. Em caso de ausência do presidente ou do secretário, estes serão substituídos pelos vogais mais antigo e novo na carreira, respetivamente. Se os vogais tiverem a mesma antiguidade a substituição faz-se, respetivamente, pelo vogal de mais idade e pelo mais jovem.
6. As atas de grupo serão postas à aprovação na reunião seguinte. Após aprovação serão assinadas pelo presidente e secretário e posteriormente arquivadas no dossiê de grupo num prazo máximo de quarenta e oito horas.
7. Em caso de ausência ou impedimento, o secretário de cada reunião será substituído pelo secretário que lhe segue, de acordo com a ordem inicialmente definida, ficando desde logo designado para elaborar a ata da reunião seguinte em que esteja presente, após a qual será retomada a ordem habitual.
8. A primeira reunião de cada ano letivo é secretariada pelo professor que se segue, na ordem inicialmente definida, ao que secretariou a última reunião do ano letivo anterior.

Artigo 12º - Votações

1. Todas as deliberações ou decisões devem ser tomadas por maioria absoluta de votos dos membros da reunião.

2. As decisões de carácter pedagógico deverão resultar do consenso dos membros do grupo.
3. Em caso de recurso à votação, todos os membros terão que tomar posição, sem possibilidade de recurso à abstenção.
4. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
5. Sempre que, pelo menos, um terço dos membros do grupo julgar oportuno, poder-se-á recorrer ao voto secreto.
6. As declarações de voto devem ser entregues, por escrito, pelos próprios, ao secretário da reunião.
7. A falta a uma reunião não dispensa o membro ausente do cumprimento de todas as deliberações tomadas na sua ausência.

Artigo 13º - Recursos

1. O grupo disporá de um dossiê onde serão arquivadas:
 - a) Convocatórias de reuniões;
 - b) Atas;
 - c) Horários dos professores do Grupo;
 - d) Correspondências;
 - e) Legislação;
 - f) Planificações;
 - g) Plano de atividades do Grupo;
 - h) Instrumentos de avaliação;
 - i) Regimento do Grupo.
2. Legislação ou outros documentos de interesse para o grupo, recebidos em formato digital pelo coordenador, serão reencaminhados aos restantes elementos do grupo via e-mail, de modo a minimizar gastos em papel.

Artigo 14º - Equipamentos

1. O Grupo tem à sua guarda e cuidado as salas específicas, na Escola Secundária Frei Heitor Pinto, na Escola Básica do Tortosendo, na Escola Básica do Paul e respetivos materiais.

2. O ponto anterior apenas pode ser implementado se as disciplinas a lecionar nas salas específicas, na Escola Secundária Frei Heitor Pinto, na Escola Básica do Tortosendo, na Escola Básica do Paul forem só as inerentes ao Grupo.
3. Ao Diretor de Instalações compete a manutenção dos equipamentos que se encontram nas salas específicas.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 15º - Aprovação, Omissões, Alteração e Revisão do Regimento

1. Às omissões neste Regimento aplicar-se-ão as normas legais e o Regulamento Interno.
2. As alterações a este Regimento devem ser propostas por um mínimo de um terço dos membros do grupo e deverão ser aprovadas por maioria absoluta.
3. O presente Regimento será objeto de revisão (caso seja proposta) nos primeiros trinta dias do mandato do órgão a que respeita, contados a partir do início do ano letivo, ou em consequência de nova legislação ou revisão do Regulamento Interno.

CAPÍTULO V – Regulamento da Disciplina e Instalações de Educação Física

Artigo 16º Definição das Instalações de Educação Física

1. O presente regulamento aplica-se à disciplina e às instalações de educação física existentes no Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto.
2. As instalações desportivas contam com:
 - a) Espaços desportivos cobertos;
 - b) Arrecadação;
 - c) Balneários/vestiários;
 - d) Gabinete de apoio;
 - e) Campos polidesportivos exteriores.

Artigo 17º Utilização das Instalações

Aspetos Gerais

1. As instalações desportivas destinam-se à realização das aulas de Educação Física e Atividades de Complemento Curricular. Qualquer situação de utilização excecional

- deve ser posta à consideração do Grupo de Educação Física, através do Diretor de Instalações.
2. Alunos, professores e funcionários ficam obrigados ao cumprimento das normas definidas neste regulamento durante as aulas de Educação Física, atividades de complemento curricular e/ou outras.
 3. As instalações desportivas só podem funcionar com a presença de funcionários que garantam a segurança dos alunos, a higiene e a preservação das referidas instalações, bem como dos respetivos equipamentos. Ficam, também, impossibilitadas de funcionar sempre que não seja possível garantir as condições mínimas de higiene, como, por exemplo, falta de água. No exterior, as aulas não se realizam quando as condições climatéricas ou as más condições do piso não o permitam, sendo substituídas por aulas alternativas.
 4. Nas instalações desportivas só é permitida a entrada com calçado próprio e em boas condições de higiene, (no ginásio só é permitido a entrada com sapatilhas) não sendo autorizado o uso de sapatos, mesmo com sola de borracha.
 5. Não é permitido comer ou ingerir bebidas em qualquer local das instalações desportivas. Nas aulas não é permitido mascar pastilha elástica.
 6. As instalações desportivas escolares serão utilizadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
 - a) Atividades curriculares de educação física;
 - b) Desporto escolar;
 - c) Atividades organizadas pelos professores do grupo disciplinar;
 - d) Atividades extracurriculares;
 - e) Outros utilizadores da escola;
 - f) Outros utilizadores externos à escola.
 7. As instalações desportivas poderão ser cedidas gratuitamente ou contra remuneração a entidades desportivas.
 8. A autorização de utilização das instalações desportivas a outros utilizadores externos à escola é da responsabilidade do diretor.
 9. A ocupação dos espaços exteriores fora dos períodos letivos é da inteira responsabilidade dos utilizadores, ficando estes responsabilizados por quaisquer danos que possam ocorrer, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 18º Distribuição das Instalações de Educação Física

1. A distribuição das instalações de educação física é efetuada no início do ano letivo após a receção dos horários.
2. Aquando da realização dos horários, dever-se-á ter em atenção os espaços desportivos existentes, o número de turmas em atividade e a distribuição dos tempos letivos em dias não consecutivos de forma coerente.
3. A distribuição das instalações tem a ver com o plano de educação física definido pelos grupos de recrutamento que define as condições de realização das matérias de ensino.
4. Reserva-se ao professor da turma o direito de alterar o espaço de aula para outro espaço desde que o mesmo se encontre disponível.

Artigo 19º Equipamento

1. Os alunos só podem participar na prática das aulas de educação física se estiverem devidamente equipados.
2. Qualquer aluno que não esteja devidamente equipado não pode participar na aula, sendo dada informação ao diretor de turma a partir do registo no programa de sumários. Cabe ao professor aceitar ou não qualquer justificação proveniente do encarregado de educação.
3. O equipamento aconselhado para a participação nas aulas de educação física é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Saco para o equipamento;
 - b) Camisola de algodão ou t-shirt;
 - c) Fato de treino ou calção;
 - d) Meias de desporto;
 - e) Sapatilhas;
 - f) Toalha;
 - g) Sabonete e/ou shampoo;
 - h) Chinelos de banho;
 - i) Roupa interior (para mudar depois do banho);
 - j) Saco plástico para a roupa suja.
4. Só é permitida a entrada no ginásio aos alunos que estejam devidamente calçados

(sapatilhas trazidas de casa num saco).

5. Aconselha-se por uma questão de higiene, que o equipamento só deve ser vestido nos balneários, antes da aula se iniciar (nunca deve vir vestido de casa), sendo totalmente despido quando a aula terminar.
6. Os alunos que não cumprirem, limitar-se-ão a assistir à aula e ser-lhes-á marcada falta de material nos termos previstos pelo regulamento interno.

Artigo 20º Dispensas/Assiduidade/Faltas/Duração das Aulas

1. A presença dos alunos na escola implica, necessariamente, a sua comparência nas aulas de educação física, devidamente equipados para as mesmas.
2. A dispensa de qualquer atividade escolar é, por natureza, uma exceção e só se entende em casos de força maior e por razões extraordinárias e gravemente lesivas à integridade individual do aluno.
3. A dispensa da educação física só é considerada quando o aluno apresenta deficiência, lesões ou ^[1]_{SEP}doenças graves comprovadas por atestado médico, o qual deve explicitar concretamente quais as contraindicações da atividade física para que o professor possa selecionar a atividade adequada ao aluno ou para o isentar dessa atividade, de acordo com a legislação em vigor.
4. Quando o aluno for dispensado da realização da parte prática da aula de educação física, deverão ser propostas atividades alternativas que devem incluir todos os objetivos do programa que o aluno pode cumprir nomeadamente ao nível do conhecimento, atitudes e valores e, por isso, os alunos dispensados da prática de educação física devem levar para a aula as sapatilhas para participarem de acordo com as suas possibilidades.
5. Os alunos dispensados da prática estão sujeitos a avaliação.
6. Qualquer outro tipo de dispensa não existe o que obriga o aluno, em qualquer outro caso, a apresentar-se na aula devidamente equipado para a sua realização.
7. Em caso de indisposição, o aluno poderá solicitar a dispensa da atividade prática competindo ao professor decidir da concessão da mesma.
8. No caso de dispensa pontual, fica o aluno obrigado a apresentar uma justificação do encarregado de educação, por escrito, a qual deverá ser apresentada na própria aula ou na aula seguinte.

9. O limite de faltas é o estipulado por lei.
10. A ausência à aula de um bloco corresponde a duas faltas.
11. Quando o aluno comparecer ao 1º meio bloco e faltar ao 2º, ou vice-versa, ser-lhe-á marcada apenas uma falta.
12. Sempre que o professor falte ao 1º meio bloco da aula dupla, os alunos devem comparecer ao 2º, para verificarem se o professor já está presente.
13. As aulas de Educação Física realizam-se para: os 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos, incluindo os cursos vocacionais em duas sessões semanais, uma com o tempo útil de aula de 45 minutos (meio bloco) e outra de 90 minutos (um bloco); para os 10º e 11º anos dos cursos profissionais, em duas sessões semanais de 45 minutos (só para o caso do 12º ano dos cursos profissionais se efetuam duas sessões semanais, uma de 90 minutos); para os 10º, 11º e 12º anos da via ensino, em duas sessões de 90 minutos.
14. As aulas têm início 5 minutos após o toque de entrada; após o tempo útil de aula, os alunos têm 10 minutos para realizar a sua higiene pessoal e abandonar os balneários.

Artigo 21º Balneários/Pavilhão

1. Ao toque de entrada os alunos deverão estar à porta do pavilhão gimnodesportivo.
2. A entrada será feita por indicação do professor ou do assistente operacional que se encontra no local.
3. O acesso aos balneários é restrito aos alunos que vão ter aula de educação física naquele tempo letivo.
4. Os sacos, mochilas, livros e cadernos de outras disciplinas ou outros objetos, não poderão ser levados para as aulas práticas de educação física.
5. Todos os objetos de valor serão entregues ao coordenador de turma e guardados no cacifo (se houver) ou pelo funcionário.
6. A escola não será, em caso algum, responsável pelos objetos que possam desaparecer dos balneários.
7. Durante as aulas de educação física não é permitido o uso de qualquer tipo de adorno (relógios, brincos, anéis, pulseiras, fios, etc.) que possam por em risco a integridade física quer do próprio aluno quer dos outros. Se isto se verificar, a

- responsabilidade é unicamente do proprietário dos objetos que causarem o acidente.
8. O balneário é um local onde as atitudes e comportamentos devem ser idênticos aos exigidos no decorrer das aulas, respeitando os funcionários e as indicações por eles transmitidas.
 9. As roupas, sapatos e restante material deverão ficar arrumadas nos cabides / bancos.
 10. Se os alunos não se equiparem enquanto os balneários estiverem abertos, ser-lhes-á marcada falta de presença.
 11. Durante as aulas de educação física os balneários permanecerão fechados com as seguintes exceções:
 - a) Para que um aluno que apenas esteja presente na primeira hora se deseque.
 - b) Para que um aluno que apenas esteja presente na segunda hora se equipe.
 - c) Em situações pontuais e com a devida autorização do professor.
 12. Só é permitida a entrada no pavilhão com sapatilhas, mesmo quando os alunos forem dispensados das aulas.
 13. No final das aulas os alunos reentrarão nos balneários dez minutos antes do toque de saída para tomarem duche rápido.
 14. Os alunos devem deixar os balneários livres antes do toque de entrada para a aula seguinte de forma a respeitar o cumprimento dos horários letivos.
 15. Os alunos deverão zelar para que os balneários fiquem completamente arrumados e limpos.
 16. Quer à entrada quer à saída, os alunos deverão avisar de imediato o assistente operacional para qualquer anomalia verificada no balneário.

Artigo 22º Normas de Funcionamento e Utilização das Instalações Desportivas

1. A utilização das instalações desportivas com atividades curriculares implica sempre a presença do professor de educação física.
2. As atividades físicas e desportivas organizadas por outros elementos da comunidade educativa terão, obrigatoriamente, o aval do grupo de educação física e autorização do órgão de gestão escolar e não poderão colidir com a atividade curricular.

3. As instalações desportivas descobertas destinam-se às atividades curriculares de educação física, podendo ser utilizadas pelos alunos sempre que estejam desocupadas e que estes últimos não se encontrem em tempo de aula.
4. Pessoas não devidamente autorizadas não devem entrar, nem permanecer, nas referidas instalações.
5. As instalações desportivas e os espaços de apoio devem permanecer fechados quando não estiverem em funcionamento e à guarda do respetivo assistente operacional.
6. A ausência de assistentes operacionais para a abertura e vigilância dos balneários, assim como a não existência de condições mínimas de segurança e higiene, implica a não realização de qualquer atividade curricular ou não curricular de educação física.

Artigo 23º Normas a Cumprir pelos Professores

Para que as aulas de educação física possam ter uma ação relevante na formação dos alunos, os professores desta disciplina devem respeitar as seguintes normas:

- a) Dar a conhecer os seus alunos o regulamento de utilização das instalações e a sua importância para o bom funcionamento das atividades que nelas decorrem;
- b) Dar as aulas por terminadas 10 minutos antes do toque de saída para que os alunos não se atrasem para a aula seguinte;
- c) Apresentarem-se devidamente equipados para o tipo de aula a lecionar, dando aos alunos um exemplo de atitude higiénica, de forma a terem uma perfeita participação na aula;
- d) A verificação da presença dos alunos deverá ser feita no local de realização da aula, de forma a evitar a aglomeração e a confusão, na saída dos vestiários;
- e) Não permitir que os alunos participem nas aulas práticas sem estarem devidamente equipados;
- f) Devem estabelecer um critério uniforme e coerente para a situação de não realização de aula dos alunos sem atestado médico;
- g) São responsáveis pelo material utilizado na aula, pelo que deverão ter o máximo de cuidado na sua utilização assegurando-se de que fica colocado e arrumado nos locais apropriados no final da aula;

- h) Não devem permitir que os alunos permaneçam no pavilhão, após o final da aula;
- i) Os professores devem deixar o espaço por si utilizado limpo e disponível para o professor seguinte;
- j) Em caso de acidente ou lesão se for necessário será chamada a ambulância do INEM. Neste caso o encarregado de educação será sempre avisado;
- k) Quando as condições climatéricas não permitirem a realização de aulas práticas, os alunos deverão ser ocupados com aulas teóricas, caso haja salas disponíveis.

Artigo 24º Diretor de Instalações da Disciplina de Educação Física

Compete ao diretor de instalações da disciplina:

- a) Responsabilizar-se perante o órgão de gestão pelo material existente nas instalações de educação física, de acordo com o inventário entregue no início do ano letivo e findo o qual fará o respetivo balanço;
- b) Elaborar o mapa de ocupação/rotação de instalações desportivas a utilizar por cada turma no decorrer do ano letivo;
- c) Entregar semestralmente a lista de material a abater que entretanto foi sujeito a desgaste, danos ou extravio;
- d) Propor ao órgão de gestão a aquisição de novos equipamentos ou materiais de interesse pedagógico, ouvido o grupo de educação física e por fazer a receção de todo o material desportivo incluindo-o no respetivo inventário;
- e) Atualizar o inventário de todo o material adstrito à área disciplinar;
- f) Promover em cada ano letivo, a divulgação deste regulamento aos docentes do grupo.

Artigo 25º Normas a Cumprir pelos Alunos

Para um correto e funcional aproveitamento das instalações, os alunos deverão ter em conta os seguintes princípios:

- a) Apresentarem-se nos balneários, no princípio da aula, com o vestuário e calçado exigidos para se equiparem sem perda de tempo;
- b) Cinco minutos depois do toque, devem estar devidamente equipados para se

- dirigirem às instalações, onde decorrerá a aula;
- c) Os alunos que não participem ativamente nas aulas práticas, por terem atestado médico ou dispensa pontual, devem apresentar-se com sapatilhas calçadas, para que possam ter, na aula, a sua participação (embora não ativa), prestando atenção e apoio às atividades em curso;
 - d) Após o início das aulas, não é permitido, aos alunos, a permanência nos balneários, pelo que serão responsabilizados por qualquer irregularidade aí detetada;
 - e) Os estragos de material, provocados pelo seu uso indevido, serão da inteira responsabilidade dos alunos e motivarão procedimentos disciplinares;
 - f) Os coordenadores de turma devem ser responsáveis pelo bom ambiente nos balneários, onde a não observância do respeito mútuo e de outras normas próprias da sã convivência, só prejudicará os alunos, podendo dar origem à aplicação de penas disciplinares;
 - g) No início das atividades, o coordenador de turma receberá os valores de todos os seus colegas que colocará no cacifo atribuído à turma (se houver) ou entregará ao assistente operacional, devendo levantá-los e distribuí-los pessoalmente no final da aula (depois do duche);
 - h) Em caso de mal-estar, acidente ou de algum acontecimento anormal, os alunos devem avisar imediatamente o professor.
 - i) Terminadas as atividades, com a devida autorização do professor, todos os alunos abandonarão as instalações e dirigir-se-ão para os respetivos balneários, sem atropelos nem correrias;
 - j) Por questões de higiene, os alunos devem tomar banho após as aulas de Educação Física.
 - k) Cada aluno e/ou turma são responsáveis pela utilização adequada do material. Sempre que isso não se verificar e daí advirem danos e prejuízos no material os mesmos terão de o substituir, arranjar ou pagar;
 - l) Não cumprimento desta regra implica a comunicação da ocorrência ao diretor de turma e através deste aos respetivos encarregados de educação, aos quais será exigido o pagamento do material em falta. No caso de alunos que sejam encarregados de educação de si próprios, o diretor de turma exigirá o

- referido pagamento.
- m) Os alunos não podem sair do espaço de aula enquanto o material utilizado não for conferido e corretamente arrumado nos locais indicados pelo professor.
 - n) Os alunos só podem entrar na arrecadação do material quando autorizados e acompanhados pelo respetivo professor.
 - o) Os alunos disporão de material lúdico, bolas de futebol, basquetebol e outras, que poderão utilizar nos seus tempos livres, mediante a sua requisição e apresentação do cartão de estudante, para registo da requisição.
 - p) O material danificado por uso indevido será repostado pelo requisitante.
 - q) Durante as aulas é proibido o uso de telemóvel e este deve encontrar-se desligado.
 - r) Os alunos durante as aulas na unidade didática de ginástica terão de estar descalços ou calçados com sabrinas ou meias antiderrapantes.

Artigo 26º Normas a Cumprir pelos Assistentes Operacionais

Compete aos assistentes operacionais designados pelo diretor para apoio as instalações desportivas:

- a) Entrar antes do início das atividades e sair após o termo das mesmas;
- b) Abrir as portas das instalações desportivas, sempre que haja aulas, jogos ou outras atividades superiormente autorizadas;
- c) Se o professor não estiver presente ao toque de entrada, os alunos só poderão abandonar o local da aula quando o assistente operacional presente autorizar;
- d) Permitir a entrada de alunos após o toque para a entrada depois de se certificar que o respetivo professor se encontra na escola para lecionar a aula;
- e) Controlar a entrada dos alunos nos balneários, impedindo a entrada àqueles que não vão ter aulas;
- f) Fechar as portas dos balneários, após os alunos se equiparem;
- g) Impedir que os alunos entrem no pavilhão sem calçado apropriado;
- h) Permanecer nos balneários durante o período em que os alunos se encontrem presentes;
- i) Manter a ordem nos balneários intervindo de acordo com as situações verificadas;

- j) Não fornecer material desportivo aos alunos sem a devida autorização do professor responsável;
- k) Não permitir que os alunos usem qualquer instalação (pavilhão, balneários), sem o conhecimento e prévia autorização do professor responsável;
- l) Permanecer junto das instalações desportivas, durante o período de aulas, a fim de poder prestar qualquer apoio que venha a ser necessário;
- m) Permitir a reentrada dos alunos nos balneários dez minutos antes do toque de saída;
- n) Manter os balneários fechados, durante as aulas e não permitir que qualquer aluno aí entre, salvo em situações de carácter excepcional;
- o) Entregar ao responsável da turma a chave do cacifo (quando houver) para guardar os objetos pessoais dos alunos da respetiva turma e recebê-la no final das atividades;
- p) Regular a temperatura da água dos chuveiros antes do termo das atividades, evitando longas esperas para a toma dos duches;
- q) Providenciar a conservação e a limpeza das instalações e do material desportivo que estão sob a sua responsabilidade;
- r) Fechar as portas, após ter verificado a inexistência de qualquer anomalia no interior das instalações. Deverá comunicar imediatamente ao professor coordenador/coordenador/diretor de instalações qualquer anomalia ou material deteriorado;
- s) Registrar as faltas dos professores e comunicá-las aos serviços administrativos, no prazo máximo de 24 horas;
- t) Acompanhar até ao gabinete do diretor/secretaria da escola os alunos acidentados ou indispostos, diligenciando no sentido de lhes ser prestada a devida assistência;
- u) Conhecer a localização do equipamento de emergência e modo de utilização.

Artigo 27º Desporto Escolar

1. O desporto Escolar é uma atividade de enriquecimento curricular que pretende proporcionar aos alunos a prática de atividades desportivas com o fim de lhes criar hábitos saudáveis e atitudes corretas de desportivismo e sã camaradagem.

2. O aluno que se inscreve no Desporto Escolar assume o compromisso de ser assíduo e pontual aos treinos e de participar nos quadros competitivos dentro e fora da escola conforme determinação do Coordenador.
3. A participação dos alunos nas atividades não deve comprometer o aproveitamento dos mesmos nas atividades curriculares.
4. As eventuais faltas dos alunos por participação nas atividades do Desporto Escolar serão justificadas pelo professor responsável ou pelo coordenador do desporto escolar.
5. O professor responsável poderá decidir, com o parecer favorável do diretor de Turma, pela suspensão temporária ou definitiva dos alunos que apresentem aproveitamento insuficiente ou comportamento incorreto.

**Artigo 28º Utilização das Instalações por Entidades Exteriores à Escola
(Agrupamento)**

1. Relativamente à utilização das instalações por entidades exteriores à escola, deverá a mesma obedecer às seguintes disposições:
2. Nos espaços desportivos devem apenas ser praticadas somente atividades para as quais foram projetados, e os seus utilizadores deverão ser portadores de equipamento próprio;
3. A utilização referida apenas poderá ser autorizada se não for em detrimento dos utilizadores da escola;
4. O pedido de utilização deverá ser feito em ofício dirigido ao Órgão de Gestão, o qual ouvirá o Coordenador do Departamento Curricular;
5. Os utilizadores obrigam-se à reposição ou indemnização do material danificado, sem prejuízo da escola poder denunciar o contrato de aluguer no caso de existência de fortes indícios de negligência na utilização;
6. Compete ao funcionário da escola, em serviço no momento, a comunicação de todas as ocorrências anormais verificadas no decurso da utilização regulada por este artigo;
7. A comunicação referida antes, deverá ser dirigida ao Diretor de Instalações da sub unidade, com a máxima brevidade possível, o qual diligenciará junto ao Órgão de Gestão as medidas consideradas adequadas.

Artigo 29º Disposições Finais

As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo coordenador/coordenador do grupo disciplinar dentro das competências legais que lhe estão atribuídas.

Artigo 30º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação. Em 07 de fevereiro de 2019.

O Coordenador do Grupo de Educação Física

Atualizado, 23 de fevereiro de 2022